CERTIDÃO

----- **Marta Alexandra da Rocha Pereira Gonçalves**, Chefe da Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública, em regime de substituição, da Câmara Municipal de Ponte da Barca:----------

----- **Certifica** que na ata da reunião ordinária do Executivo, realizada no dia vinte e oito de novembro de dois mil e dezanove, consta, entre outras, a deliberação do teor seguinte:".**6.1.- CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA RECOLHA DE RESIDUOS SÓLIDOS URBANOS, RECOLHA DE MONSTROS, LAVAGEM, DESINFEÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONTENTORES - Adenda ao contrato nº 15/2017** - Presente ofício da empresa Ecoambiente Consultores de Engenharia, Gestão e Prestação de Serviços, SA, registado sob o número 5183/2019, em 08/05/2019, a solicitar a revisão do preço contratual referente ao contrato assinado para recolha de resíduos sólidos.

Pela Chefe da Divisão Administração Gestão Financeira e Contratação Pública, foi emitida a informação que se transcreve: "Em 11 de Abril de 2017, este Município procedeu à publicação do Concurso público Internacional designado de "Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos, Recolha de Monstros, Lavagem, Desinfeção e Manutenção de contentores", cujo preço base ascendia a 1.440.000,00 euros para 8 anos de prestação do serviço.
A 14 de setembro de 2015, a empresa "Ecoambiente, S.A.", apresentou proposta ao referido concurso, comprometendo-se a executar os referidos serviços pelo preço total de 1.336.689,60 euros, durante 8 anos.
A 14 de Fevereiro de 2017, a empresa "Ecoambiente" foi notificada da decisão de adjudicação da proposta, tendo em 11 de abril de 2017 sido celebrado o contrato entre as partes.

Contudo, e conforme prevê o n. º4 do art.º 45 da lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, os contratos sujeitos à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, cujo valor seja superior a 950.000 euros, não produzem quaisquer efeitos antes do visto ou declaração de conformidade.

Acontece que apenas em 21 de janeiro de 2019 foi concedido o visto favorável ao contrato por parte do Tribunal de Contas, sendo que só a partir dessa data se deu início à execução do contrato.
Em 06 de maio de 2019, veio a Ecoambiente, através da entrada 5183, propor a este Município uma modificação objetiva do contrato, nos termos previstos na alínea a), do n.º1, do art.º 311 e aliena a), do n.º 1 do art.º 312 do Código dos Contratos Públicos, através de uma revisão de preço, por forma a repor o equilíbrio financeiro, fundamentando o solicitado no facto de aquando da apresentação da proposta, a estimativa de custos e encargos que iriam suportar durante o período da execução do contrato, veio a alterar-se no período que mediou a data da apresentação da proposta e a data da concessão do visto do Tribunal de Contas.

4

Para tal, a EcoAmbiente solicita uma alteração ao preço do serviço anual através de um pagamento adicional de 16.565,58 euros, representando um acréscimo de 1.380,47 euros mês.

Analisando o contrato em causa bem como o respetivo caderno de encargos verifica-se que não está prevista a possibilidade de revisão de preços, pelo que não é admissível recorrer-se a este regime. Importa referir que de acordo com o art.º 282º do CCP, "há lugar à reposição do equilíbrio financeiro apenas nos casos especialmente previstos na lei ou, a título excecional, no próprio contrato".

Considerando que não existe lei especial que o preveja, nem tão pouco foi definida essa possibilidade pelas partes no contrato, parece-me não ser possível recorrer-se ao reequilíbrio económico-financeiro do mesmo. Porém, perante os argumentos apresentados e verificando-se ser técnica e economicamente aceitáveis, por terem origem no aumento dos custos com o pessoal, causadas pelas sucessivas alterações legislativas que conduziram a retribuição mínima garantida para o valor de 600 euros, considero poder operar-se, por acordo entre as partes, uma modificação objetiva do contrato nos termos da alínea a), do n.º 1 do art.º311 do CCP fundamentada no disposto na alínea a) do art.º 312 do citado diploma legal, que consagra "o contrato pode ser modificado com fundamento nas condições nele previstas e ainda com os seguintes fundamentos: a) quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato".

Ora, parece terem-se verificado alterações anormais e imprevisíveis das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar, ou seja, o aumento da retribuição mínima garantida que implica um aumento dos custos com o pessoal na proposta apresentada pela EcoAmbiente, que poderão conduzir, por acordo entre as partes, a uma modificação objetiva do contrato, nos seguintes termos:

- O contrato de prestação de serviços para a recolha de resíduos sólidos urbanos, recolha de monstros, lavagem, desinfeção e manutenção de contentores sofre um agravamento de 132.524,66 euros durante o prazo de vigência de 8 anos.

Mais se informa que os encargos financeiros adicionais decorrentes desta modificação terão de ter adequado cabimento orçamental e a modificação objetiva ser aprovada pelo órgão executivo municipal. Por fim informa-se que a eventual modificação objetiva do contrato celebrado, por acordo entre as partes, deve revestir a mesma forma contratual que revestiu o contrato inicialmente celebrado e deve ser posteriormente remetido ao Tribunal de Contas para fiscalização concomitante.

Pelo exposto, deve ao referido contrato ser feita a adenda, cuja minuta se transcreve infra:

ADENDA AO CONTRATO Nº ..../2019

Minuta

"Adenda ao Contrato nº 15/2017 "Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos, Recolha de Monstros, Lavagem, Desinfeção e Manutenção de Contentores" celebrado entre a câmara municipal de Ponte da Barca e a empresa ECOAMBIENTE – Consultores de Engenharia, Gestão e Prestação de Serviços, S.A. com sede no Parque Industrial da Abrunheira, Quinta do Lavi, Edifício nº2, 2710-089 Sintra----------

----- Aos ..... dias do mês de ..... de dois mil e dezanove, nesta Vila de Ponte da Barca, na Divisão de Administração Geral e Finanças da Câmara Municipal, comigo, Marta Alexandra da Rocha Pereira Gonçalves, Chefe de Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública, em regime de substituição, servindo de Oficial Público da mesma Câmara compareceram:----------

----- PRIMEIRO:- Augusto Manuel dos Reis Marinho, casado, natural da freguesia de Ponte da Barca, concelho de Ponte da Barca e residente na Rua Dr. António José Lacerda, nº 5, da freguesia e Concelho de Ponte da Barca, na qualidade de Presidente da Câmara, do Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva número 505 676 770, em nome da mesma outorgando, conforme poderes que lhe são conferidos pela alínea f) do nº 2, do art.º 35º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de doze de setembro.----------

----- SEGUNDO:- Francisco Jorge de Jesus Damas, titular do cartão de cidadão nº 10647332 8 ZY4, na qualidade de representante legal da empresa ECOAMBIENTE – Consultores de Engenharia, Gestão e Prestação de Serviços, S.A., conforme verifiquei por fotocópia da data nº 80 datada de vinte e sete de janeiro de dois mil e dezassete do conselho de administração da empresa acima identificada, que arquivo, em nome da mesma outorgando com o número de identificação de pessoa coletiva 502 877 472.----------

Pela presente adenda é aditado o contrato nº 15/2017, que deverá conter a seguinte descrição:----------

----- E PELO PRIMEIRO OUTORGANTE FOI DITO:

----- Que por deliberação do Executivo, em sua reunião de dezasseis de fevereiro de dois mil e quinze, foi aberto procedimento por concurso público com anúncio no JOUE, o abrigo do disposto no artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º e n.º 1 e 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Preambular, e por deliberação do mesmo Órgão de dez de fevereiro de dois mil e dezassete, foi adjudicado ao segundo outorgante a prestação de serviços para a "Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos, Recolha de Monstros, Lavagem, Desinfeção e Manutenção de Contentores, pelo valor de "um milhão, quatrocentos e sessenta e nove mil duzentos e catorze euros e vinte e seis cêntimos", acrescido de IVA nos termos da legislação em vigor, cuja minuta do contrato foi aprovada por deliberação do Executivo de dez de fevereiro de dois mil e dezassete e nas seguintes condições;----------

4

----- PRIMEIRA: O encargo total resultante deste contrato vai ser satisfeitos através da seguinte rubrica Orçamental: 03/020220, do Orçamento Municipal em vigor, cujo compromisso tem o número dois mil cento e cinquenta e dois, datada de vinte e cinco de novembro de dois mil e dezanove.----------

----- Em tudo o restante mantém-se o conteúdo do contrato inicial celebrado no dia dez de abril de dois mil e dezassete.----------

-----Disse o segundo outorgante que aceita o presente contrato nos precisos termos que antecedem, obrigando-se por isso ao seu integral cumprimento.----------

----- Para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado pelos intervenientes, depois de lido em voz alta na presença simultânea de ambos, e explicado o seu conteúdo e efeitos por mim, Marta Alexandra da Rocha Pereira Gonçalves, Chefe de Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública, em regime de substituição, como oficial público neste ato.----------

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

O Oficial Público"

-----Colocado o ponto à votação, ausentou-se da sala o Vereador do PS Pedro Sousa Lobo, não tendo participado na discussão e votação do mesmo.----------

----A Câmara Municipal deliberou por maioria aprovar a presente proposta, com o voto contra da Vereadora do PSD, Maria José Gonçalves e abstenção dos Vereadores do PS Inocêncio Araújo e Sílvia Torres.----------

A senhora Vereadora Maria José Gonçalves ditou para a ata a seguinte declaração de voto: "Não se verificando situações anormais e imprevisíveis, ao município compete apenas e só honrar o definido no contrato , pelo que não devem ser onerados os seus custos na defesa do superior interesse do Município, pelo que voto contra a proposta apresentada."----------

A senhora Vereadora Fernanda Marques, ditou para a ata a seguinte declaração de voto: " Atentas as razões invocadas pela proposta e posteriormente analisando e suportadas com os nossos serviços que defendem que se verificam técnica e economicamente os argumentos aduzidos pela empresa e que estes são aceitáveis; no pressuposto ainda que nos conceitos enunciados na aliena a) do n.º 1 do art.º 311 são subjetivos, nomeadamente alterações anormais e imprevisíveis o meu voto a favor fundamenta-se na aplicação da alínea a) do n.º 1 do art.º 311 do CCP porque considero que efetivamente o longo período temporal decorrido entre a apresentação da

proposta e o inicio de execução do contrato pode afetar gravemente o principio da boa fé que deve estar sempre subjacente a todas as relações contratuais inclusive com os órgãos da administração publica."----------

--- Pelo Senhor Presidente da Câmara foi ditada para a ata a seguinte declaração de voto: "Concordo com a declaração de voto da senhora Vereadora Fernanda Marques, acrescentando apenas que este procedimento está analisado pelos serviços da Câmara Municipal e pelo parecer do consultor jurídico."----------

----- O referido é verdade.----------

----- Secção Administrativa e de Expediente, da Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública, 12 de dezembro de 2019.----------

A Chefe de Divisão, em regime de substituição,

(Marta Alexandra da Rocha Pereira Gonçalves, Drª)